



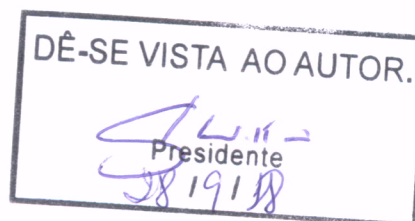
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE - GAB/SCTIE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Ofício nº 1949/2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 14 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128  
13201-010 Jundiaí/SP



**Assunto: Solicitação de expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, no modelo de rede "Aqui tem farmácia popular", para que ofereça os mesmos medicamentos antes oferecidos pelo extinto modelo de rede própria.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PR/DL 645/2018 (4585773), proveniente dessa Câmara Municipal, enviado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde e posteriormente remetido a esta Secretaria, por se tratar de assunto pertinente desta pasta; encaminha-se a NOTA TÉCNICA Nº 119/2018-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (5149196), elaborada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, com manifestação sobre o teor da Moção n.º 131, recebida anexa ao referido ofício.

Atenciosamente,

**MARCO FIREMAN**

Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Substituto(a)**, em 18/09/2018, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5206875** e o código CRC **A6738EA7**.

Referência: Processo nº 25000.115944/2018-49

SEI nº 5206875

W 131

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### NOTA TÉCNICA Nº 119/2018-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

#### 1. ASSUNTO

1.1. **Solicitação de expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, no modelo de rede "Aqui tem farmácia popular", para que ofereça os mesmos medicamentos antes oferecidos pelo extinto modelo de rede própria.**

#### 2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Ofício PR/DL nº 645/2018, de origem do Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, que encaminha cópia da Moção nº 131, de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva, aprovada na 64ª Sessão Ordinária, em que *solicita a expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, no modelo de rede "Aqui tem farmácia popular", para que ofereça os mesmos medicamentos antes oferecidos pelo extinto modelo de rede própria.*

2.2. Inicialmente, este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde – DAF/SCTIE/MS vem no sentido de informar que a oferta de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) é organizada em três componentes - Básico, Estratégico e Especializado, sendo o custeio para os medicamentos destinados às doenças mais prevalentes e prioritárias da Atenção Básica à Saúde é de responsabilidade do Componente Básico, financiado pelo Ministério da Saúde, Estados, Distrito Federal e municípios, sendo que a responsabilidade pela aquisição, seleção, armazenamento, controle de estoque, além da distribuição e dispensação é dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com repasse de recursos federais mensalmente, do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e/ou municipais de saúde, com base nos dados de população fornecidos pelo IBGE.

2.3. Dessa forma, cabe ressaltar que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) foi criado de forma a complementar a Assistência Farmacêutica Básica, pela Lei nº 10.858 de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. A citada legislação autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento, através de unidades próprias, denominada “Rede Própria”, que funcionava em parceria com governos estaduais, prefeituras municipais e instituições públicas, para o atendimento de projetos de implantação e manutenção dessas unidades, sob responsabilidade da FIOCRUZ, sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4. Cabe destacar ainda que os medicamentos que faziam parte do elenco da Rede Própria estão contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), **estando disponíveis no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, que é destinado à Atenção Básica à Saúde.**

2.5. Ademais, cumpre esclarecer que a decisão pelo fim do repasse de manutenção às unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) foi proferida em reunião da CIT, do dia 30 de março de 2017 e envolveu os representantes dos gestores estaduais, municipais e do governo federal, sendo pactuado em consenso que 100% do recurso que era destinado pelo Ministério da Saúde para manutenção destas unidades será repassado integralmente para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica em todos os municípios brasileiros.

2.6. Com isso, foi definido o incremento de recursos para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica a partir de agosto de 2017, através da Portaria GM/MS nº 2.001, de 03 de agosto de 2017, que alterou a Portaria GM/MS nº 1.555/2013, com aumento no valor per capita de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano para R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, gerando, assim, uma ampliação do financiamento da Assistência Farmacêutica pela União, possibilitando a ampliação da oferta efetiva de medicamentos considerados essenciais à população e otimização da destinação dos recursos federais repassados para a Assistência Farmacêutica.

2.7. Ressaltamos que o Ministério da Saúde tem desenvolvido de forma cuidadosa e responsável, ações que permitam que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica seja concebida como parte integrante da Política Nacional de Medicamentos, envolvendo um conjunto de ações voltadas à

promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, garantindo a intersectorialidade inerente ao sistema de saúde do país e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, ressaltamos que o PFPB configura-se numa ação do Governo Federal que visa à complementação da distribuição de medicamentos garantida pelo SUS, oferecendo alternativa de acesso à Assistência Farmacêutica, de forma que **não substitui as ações e programas de responsabilidade dos gestores de saúde pública nas três esferas de governo.**

3.2. Diante do exposto, todas as informações devidas estão sendo encaminhadas neste presente expediente, ademais nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

3.3. Restitui-se ao GAB/SCTIE para providências cabíveis.

Atenciosamente,

**LIGIA OLIVEIRA ALMEIDA MENDES**  
Coordenadora Geral

De acordo,

**CLEONICE LISBETE SILVA GAMA**  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Oliveira Almeida Mendes, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 13/08/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 13/08/2018, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5149196** e o código CRC **99885570**.